



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 6256/16

Objeto: Aposentadoria Voluntária com proventos integrais
Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município de Taperoá-PB
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB – AUTARQUIA – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. Assinação de prazo à autoridade competente para adoção de providência.

RESOLUÇÃO RC2-TC- 00044/2017

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório a cota de fls. 149/151, do Ministério Público Especial, de lavra da Procuradora, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, a seguir transcrita:

Os presentes autos versam sobre a análise legal da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida a Sra. Maria Anunciada Bernardo Guimarães, Matrícula nº 1671, na condição de ex-ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação no Município de Taperoá/PB.

Documentação inicial acostada às fls. 02/126.

O Ato de Aposentadoria foi formalizado por meio de Resolução IPMT Nº 042/2016 à fl. 93.

A Unidade Técnica, em seu relatório inaugural (fls. 128/129), fez a seguinte observação:

DISCORDÂNCIA QUANTO À LEGALIDADE DO BENEFÍCIO

Da análise dos dados acima, foram verificadas as seguintes inconformidades:

O ato aposentatório colacionado aos autos foi a Resolução nº 042/2016 (fl. 93), o qual não se coaduna com a finalidade pretendida. As concessões de aposentadoria têm que se dar na forma de Portaria, que são atos internos emanados dos chefes dos órgãos, destinados aos seus subordinados, expedindo determinações gerais ou especiais.

CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, conclui esta Auditoria que necessária se faz a notificação da autoridade responsável para que esta adote as providências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 6256/16

necessárias no sentido de:

Emitir Portaria com a mesma redação da Resolução nº 042/2016 (fl. 93) dado que se trata do ato administrativo compatível com a finalidade da concessão do benefício de aposentadoria.

Regularmente intimada, a gestora responsável, Sr.^a Fabíola Bezerra da Silva Rodrigues, compareceu ao álbum processual e aviou defesa, acompanhada de documentos, protocolada sob o n.º 42773/16, de fls.135/137.

Relatório da Auditoria, fls. 142/143, sugerindo nova notificação, exigindo a adoção de providências, no sentido de enviar cópia da publicação da Portaria IPMT Nº 010/2016, fl. 136.

Cientificada, a Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taperoá, Sr.^a Fabíola Bezerra da Silva Rodrigues, foi devidamente intimada, tendo deixado transcorrer in albis o prazo, conforme Certidão da 2ª Câmara, fl. 147.

Vinda da matéria ao crivo do Parquet para manifestação.

É o relatório.

Nessa ordem, o processo em apreço se encontra insuficientemente instruído, sendo indeclinável a anexação do documento apontado pela Unidade Técnica deste Tribunal, sob pena do indeferimento do registro à aposentadoria em apreço.

Assim, considerando que o vício apontado pela Auditoria ainda pode ser sanado, esta Procuradoria pugna pela concessão de prazo ao gestor do Instituto para colmatação da lacuna apontada pelo Órgão Técnico desta Corte, enviando cópia da publicação da portaria específica antes referenciada (PORTARIA IPMT N.º 010/2016), a fim de se exercer a apreciação definitiva da legalidade do ato no âmbito deste Tribunal de Contas.

Ex positis, pugna esta representante do Ministério Público Especializado pela baixa de resolução, concedendo prazo à(ao) Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taperoá, a fim de proceder às medidas ante discriminadas pela Unidade Técnica em relação à aposentadoria da Sr.^a Maria Anunciada Bernardo Guimarães, ex-ocupante de cargo de professora, Matrícula n.º 1.671, lotada na Secretária Municipal de Educação do Município de Taperoá, sob pena de aplicação de multa legal e outras cominações previstas no artigo 56 da LOTC/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 6256/16

O gestor não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão, em virtude da decisão ser pela concessão de prazo à autoridade competente. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, VOTO acompanhando o parecer oral do Ministério Público Especial, no sentido de que seja assinado o prazo de trinta (30) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taperoá, para fins de editar Portaria concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sr.^a Maria Anunciada Bernardo Guimarães, ex-ocupante de cargo de professora, Matrícula n.º 1.671, lotada na Secretária Municipal de Educação do Município de Taperoá, com posterior publicação em órgão oficial de imprensa, sob pena de aplicação de multa legal e outras cominações previstas no artigo 56 da LOTC/PB.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06256/16**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

RESOLVEM, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 30(trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taperoá, para fins de editar Portaria concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sr.^a Maria Anunciada Bernardo Guimarães, ex-ocupante de cargo de professora, Matrícula n.º 1.671, lotada na Secretária Municipal de Educação do Município de Taperoá, com posterior publicação em órgão oficial de imprensa, sob pena de aplicação de multa legal e outras cominações previstas no artigo 56 da LOTC/PB.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Min-Plen.Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de julho de 2017.

MFA

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 12:01



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:09



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO